

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS Data de assinatura: 01.10.2020	Peça 04
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl. 04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 002/2020 Data de assinatura: 01.12.2020	Peça 17, Fls. 99/101
Objeto do aditamento: Inclusão de recurso de CUSTEIO para incremento do Teleatendimento nas Unidades de Saúde, com locação de tablets com pacote de dados e aquisição de periféricos para o período de novembro e dezembro de 2020.	Peça 17, Fl. 99
Vigência do aditamento: 01.11.2020 a 31.12.2020	Peça 17, Fl. 99

Valor do aditamento: R\$ 96.940,82	Peça 17, Fl. 100
------------------------------------	------------------

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 17, fls. 114/129

A Origem apresentou nos autos do SEI nº 6018.2020/0043985-5 justificativa para locação de equipamentos para o teleatendimento (doc SEI 034928096) (peça 17, fls. 114/119). O e-mail apresentado como justificativa se refere ao CG nº 006/2015 do CEJAM, no entanto, em anexo, consta lista de todas as unidades que necessitarão dos equipamentos, incluindo as unidades do CG 024 (peça 17, fls. 120/121).

Com o objetivo em estrutura a Rede de Serviço de Saúde gerenciada pelo CEJAM para o atendimento à população em nova modalidade de Atendimento, este denominado como: TELEATENDIMENTO, buscando manter a qualidade e segurança ao usuário e profissional, assim como atendendo as Portarias do Município Nº 241/2020 e Nº 260/2020.

A presente proposta para locação ou aquisição desses equipamentos tem por finalidade não interromper o atendimento prestado a população, garantindo a qualidade e maior segurança. Este tipo de atendimento não tem o objetivo de substituir o presencial, mas garantir que os usuários que sejam de grupos de riscos ou que não se sintam a vontade em ir a um Serviço de Saúde possam ser atendidos de forma remota.

Dessa forma, a contratação está justificada, em face da necessidade de dar atendimento médico a distancia à população, evitando aglomerações. No entanto, não foi apresentada justificativa para os quantitativos solicitados plano orçamentário apresentado pela OS.

Também não há justificativa para a aquisição ou locação de periféricos, sendo câmeras, microfones e caixas de som, já que os tablets possuem essas funcionalidades.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 17, fls. 122/129

A Origem apresentou orçamento da empresa VIVO para a locação de equipamentos e contratação de plano de dados para 1.800 aparelhos, sem apresentação de justificativa

para ausência de outras cotações (peça 17, fls. 122/129).

O valor unitário da locação dos tablets constante dessa cotação totalizava R\$ 120,39 por mês, sendo R\$ 99,99 pela locação do equipamento e R\$ 20,40 pelo plano de internet (Peça 17, fl. 128), o que, para a quantidade prevista no termo aditivo de 123 tablets (Peça 17, fl. 100), corresponderia a R\$ 14.807,97 por mês.

Ainda que esse valor não inclua os itens periféricos, verifica-se que os valores pactuados no TA, de R\$ 66.452,81 para novembro/20 e R\$ 30.488,01 para dezembro/20 (peça 17, fls. 100 e 102/103), são muito superiores a essa cotação, sem que conste a memória de cálculo que os embase, carecendo, portanto, de justificativas a respeito do valor aditado.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 17, fls. 80/82

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 17, Fls. 105/110

A cláusula 3 trata do incremento do teleatendimento nas UBS e na atenção especializada através da locação de tablets e pacotes de dados, além da aquisição de equipamentos periféricos. Apresenta tabela com equipamentos por unidade.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 17, fls. 100, 102/103 e 122/129

Vide item 3.2.

- c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A. -

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s)- data 25.11.20 (x) Com irregularidades Peça 17, Fl. 93

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.11.20 e o despacho foi exarado em 25.11.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 27.11.20 () Com irregularidades Peça 17, Fl. 95/96

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
98184	30.11.2020	96.940,82	Peça 17, fl. 97
TOTAL		96.940,82	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 17, fl. 97

Considerando que o início da vigência do TA retroagiu a 01.11.20, o empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 17, fl. 97

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 16.12.20 () Com irregularidade(s) Peça 17, fl. 111

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 16.03.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 01.12.20 (Peça 17, fl. 101), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.11.20 (Peça 17, fl. 99), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Sandra Maria Sabino Fonseca	Coordenadora da CRS Sul à época	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 002/2020 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para o quantitativo solicitado, uma vez que não foi apresentado o critério utilizado no cálculo, bem como ausente justificativa para aquisição de equipamentos periféricos (item **3.1**);
- 10.2.** Não houve apresentação de outras cotações e detalhamento do valor orçado, o qual é superior à cotação que constou no processo, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2** e **3.5.b**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.6.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.7.** O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**)

- 10.8.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (**item 8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7